

PARECER Nº 841/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 841/2025

Processo: 36512/2025

Autoria: Vereadora Baixinha Giraldelli

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA A SENHORA ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO – DRA. MARA.**”.

I - EXAME DA MATÉRIA

A Vereadora ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Eliamara Zeferini de Araujo – Dra. Mara.

Na Justificativa da propositura a autora narra os relevantes serviços que a pretensa homenageada prestou em prol da comunidade cuiabana, ao atuar como Vereadora na atual legislatura e ocupar o cargo de 2ª Secretária da Mesa Diretora. Além disso, é graduada em Biologia e Direito e é motivada pelo desejo de promover justiça social, defender o meio ambiente e garantir direitos fundamentais, especialmente das populações mais vulneráveis.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)



§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);



Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);

Ademais, a homenageada é natural de Dom Aquino - MT, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadã Cuiabana.

II – REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo necessárias emendas para ajustes apenas redacionais, **sem qualquer alteração no mérito**, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA – Colocar crase no “À SENHORA” e retirar a referência ao título.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ELIAMARA ZEFERINI DE ARAUJO.

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO ART. 1º - Retirar a duplicação do “Art. 1º” e o pronome de tratamento “Ilustríssima”, posto que a redação padronizada para concessão do título faz referência ao termo “Senhor/Senhora”, independentemente do cargo ou da pessoa homenageada.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Eliamara Zeferini de Araujo – Dra. Mara pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Destaca-se, por fim, que **o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003400330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 22/10/2025 17:03

Checksum: **105DDFE40872ACE1BA029262072947F238E103B0AAC2ADF29F3EFF68F045A5D5**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340037003400330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.